



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS – MA
GABINETE DA PREFEITA
AV. JOÃO FRANCISCO MONTELES, S/N, CENTRO
CNPJ Nº. 06.116.461/0001-00

LEI MUNICIPAL N.º 389/2018.

Anapurus - MA, 14 de setembro de 2018.

Dispõe sobre a criação da Ouvidoria de Saúde da Rede Municipal de Saúde do Município de Anapurus, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ANAPURUS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições, de acordo com o que dispõe o art. 50, incisos II, III, e V; e art. 68, incisos I, II e IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Ouvidoria de Saúde da Prefeitura Municipal de Anapurus no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º - A Ouvidoria tem como finalidade receber, registrar, classificar e responder as sugestões, elogios, reclamações e denúncias, utilizando os canais de comunicação que podem ser por telefone, fax, carta, e-mail, pela imprensa ou pessoalmente, que serão encaminhadas para a área responsável, constituindo assim, o canalizador e intermediador das manifestações do cidadão.

§ 2º - A Ouvidoria de Saúde ficará situada em área de fácil e livre acesso a qualquer cidadão a ser indicada mediante Decreto do Poder Executivo Municipal.

§ 3º - Todas as demandas da Ouvidoria deverão ser tratadas de forma sigilosa, exigindo-se da equipe da Ouvidoria a mais absoluta confidencialidade dos assuntos que tomarem conhecimento no exercício de suas funções.

§ 4º - O atendimento da Ouvidoria será sempre gratuito, sem qualquer ônus para o cidadão, inclusive, disponibilização do serviço telefônico a ser indicado mediante Decreto do Poder Executivo Municipal, e divulgação em diversos meios de publicidade local.

§ 5º - A Ouvidoria deverá compor uma rede de relacionamentos, tanto dentro como fora da Secretaria Municipal de Saúde, instituindo os responsáveis pelas demandas que serão encaminhadas.

Art. 2º - A Ouvidoria estará ligada diretamente ao Gestor da Saúde, ressaltando-se a necessidade de autonomia de suas ações, como recomenda a ParticipaSUS, e deverá estar explícito no Organograma da Secretaria Municipal de Saúde.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS – MA
GABINETE DA PREFEITA
AV. JOÃO FRANCISCO MONTELES, S/N, CENTRO
CNPJ Nº. 06.116.461/0001-00

Art. 3º - Fica criada a função do Ouvidor da Saúde, mediante portaria assinada pelo Gestor de Saúde, escolhido de acordo com o perfil e o conhecimento técnico do Sistema Municipal de Saúde apresentado pelo servidor, nos moldes estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

§ 1º - O Ouvidor da Saúde será escolhido entre os servidores públicos municipais da Prefeitura Municipal.

§ 2º - O Ouvidor de Saúde cumprirá mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

§3º - A função de Ouvidor de Saúde é de livre nomeação e exoneração pelo Gestor da Saúde.

§4º - A função exercida pelo Ouvidor de Saúde é exercida sem remuneração.

Art. 4º - A Ouvidoria da Saúde ficará responsável também pelas demandas referentes à Vigilância Sanitária, que repassará as demandas de sua competência para conhecimento e deliberação da Ouvidoria, sem prejuízo da resolutividade pela própria Vigilância Sanitária.

Art. 5º - Todas as informações colhidas e sistematizadas pela Ouvidoria de Saúde serão encaminhadas para o Secretário Municipal de Saúde, de forma a possibilitar a elaboração de indicadores abrangentes que deverão servir à tomada de decisão no campo da gestão pública.

Parágrafo Único - A Ouvidoria terá os seguintes propósitos a serem alcançados:

I - Ampliar a participação dos cidadãos na gestão de Saúde;

II - Possibilitar à instituição a avaliação contínua da qualidade das ações e dos serviços prestados;

III - Subsidiar a gestão nas tomadas de decisões e na formulação de políticas públicas de saúde.

Art. 6º - A Ouvidoria de Saúde terá como atribuição:

I - receber, examinar e encaminhar as reclamações, sugestões e apoios referentes aos procedimentos e ações de agentes da Secretaria Municipal de Saúde;

II - oficiar aos responsáveis ou às autoridades competentes sobre as manifestações apresentadas, requisitando informações e documentos e, sendo o caso, recomendar a instauração de procedimentos administrativos para exame técnico dos problemas;

III - providenciar a adoção de medidas para a correção e prevenção de falhas e omissões responsáveis pela inadequada prestação do serviço público;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS – MA
GABINETE DA PREFEITA
AV. JOÃO FRANCISCO MONTELES, S/N, CENTRO
CNPJ Nº. 06.116.461/0001-00

IV - zelar pela legalidade, moralidade, transparência e eficiência dos atos de agentes da Secretaria Municipal de Saúde;

V - organizar e interpretar o conjunto das manifestações recebidas e produzir indicativos do nível de satisfação dos usuários dos serviços públicos;

VI - contribuir com a disseminação das formas de participação popular no planejamento, acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, promovendo e/ou apoiando ações que visem a prática da Cidadania;

VII - congregar e orientar a atuação da Ouvidoria da Secretaria Municipal de Saúde;

VIII - sistematizar as informações através de relatórios e orientar a divulgação;

IX - zelar para que as respostas, as orientações e informações da Secretaria Municipal de Saúde primem pela objetividade e clareza;

X - garantir o tratamento sigiloso das informações recebidas dos cidadãos;

XI - promover estudos, propostas e gestões, em colaboração com os órgãos, entidades e instituições;

XII - cumprindo uma de suas atribuições, a Ouvidoria desenvolverá estudos para propor projetos com o objetivo de alcançar uma maior eficiência dos serviços prestados pelo município;

XIII - criar um programa de monitoramento da qualidade dos serviços públicos e da própria Ouvidoria;

XIV - coordenar ações integradas com a Ouvidoria Municipal, a fim de encaminhar, de forma intersetorial, as reclamações dos munícipes que envolvam mais de um órgão da administração direta e indireta.

Art. 7º - Compete ao Ouvidor:

I - propor à gestão da Secretaria Municipal de Saúde, resguardadas as respectivas competências, a instauração de sindicâncias, inquéritos e outras medidas destinadas à apuração das responsabilidades administrativas, civis e criminais;

II - requisitar, diretamente e sem qualquer ônus, de qualquer setor da Secretaria Municipal de Saúde, informações, certidões ou cópias de documentos relacionados com as reclamações ou denúncias recebidas, na forma da Lei;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS – MA
GABINETE DA PREFEITA
AV. JOÃO FRANCISCO MONTELES, S/N, CENTRO
CNPJ Nº. 06.116.461/0001-00

III - recomendar a adoção de providências que entender pertinentes, necessárias ao aperfeiçoamento dos serviços prestados à população pela Secretaria Municipal de Saúde;

IV - recomendar aos setores da Secretaria Municipal de Saúde a adoção de mecanismos que dificultem e impeçam a violação do patrimônio público e outras irregularidades comprovadas;

V - celebrar termos de cooperação com entidades públicas ou privadas nacionais, que exerçam atividades congêneres às da Ouvidoria.

Art. 8º - Em todas as áreas da Prefeitura Municipal de Anapurus deverão ser afixadas placas informando sobre a existência da Ouvidoria de Saúde, sua localização, suas finalidades, bem como o número da Lei que a criou.

Art. 9º - O Poder Executivo adotará as providências cabíveis para a implantação da Ouvidoria de Saúde, previstas no art. 1º desta Lei, aproveitando os recursos humanos e materiais já existentes.

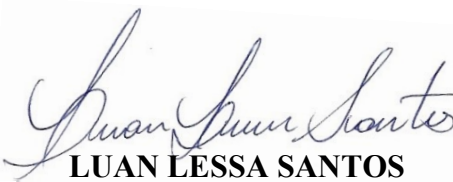
Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Anapurus, Estado do Maranhão, aos 14 (quatorze) dias do mês de setembro do ano de 2018.


VANDERLY DE SOUSA DO NASCIMENTO MONTELES
Prefeita Municipal

Certifico que esta Lei de n.º 389/2018, foi devidamente publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, n.º 1.931, no dia 19 de setembro de 2018, tendo sido afixado, no mesmo dia, um exemplar no átrio desta Prefeitura e nos demais locais de costume.

Gabinete do Procurador Geral do Município de Anapurus, Estado do Maranhão, aos 19 (dezenove) dias do mês de setembro do ano de 2018.


LUAN LESSA SANTOS
Procurador Geral do Município
OAB/MA n.º 15.749